

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS – Nº 054/2022**

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0002-23, localizada na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 893, quadra 11, lote 03, bairro Setor Jaó, Goiânia - GO, neste ato representada pelo **SR. LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, portador do CPF/MF nº 295.936.461-91 e do RG nº 701.470 SSP/DF, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 22 de dezembro de 2022 (com início das atividades, em 01/03/2023), foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços de

Vigilância Desarmada (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO); e

- Considerando a necessidade de se excluir, 1 (um) posto de trabalho de vigilância diurno, referente a 2 (dois) colaboradores com moto, e 1 (um) posto de trabalho de vigilância noturno, referente a 2 (dois) colaboradores com moto, a partir do mês de janeiro de 2024, para fins de readequar os serviços à nova realidade projetada para o HEF no aludido mês,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a **exclusão** junto ao objeto do Contrato, a partir do mês de janeiro de 2024, de 1 (um) posto de trabalho de vigilância diurno, referente a 2 (dois) colaboradores com moto, e 1 (um) posto de trabalho de vigilância noturno, referente a 2 (dois) colaboradores com moto.

1.2. Em razão da exclusão tratada no item “1.1” acima, a partir do mês de janeiro de 2024, o valor da contraprestação mensal devida à **CONTRATADA** passa a ser de R\$ 130.472,71 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme disposto na tabela a seguir colacionada:

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	QTD. POSTOS	QTD. DE VIGILANTES	ESCALA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Vigilância Desarmada Diurna	6	12	12 X 36	R\$ 10.228,18	R\$ 61.369,07
Vigilância Desarmada Noturna	4	8	12 X 36	R\$ 11.122,88	R\$ 44.490,74
Supervisão Vigilância Desarmada 24 horas	1	4	12X36	R\$ 24.812,90	R\$ 24.812,90
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					<b>R\$ 130.472,71</b>
Cento e trinta mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos					

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir e produzir efeitos a partir do dia 01º de janeiro de 2024.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 28 de novembro de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.: